



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.<sup>a</sup>  
Aprova o Orçamento do Estado para 2018

Proposta de Alteração

TÍTULO II

Disposições fiscais

Capítulo X

Impostos diretos

Seção I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 162.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 2.º A, 10.º, 12.º, 18.º, 25.º, 31.º, 68.º, 70.º, 72.º, 78.ºD e 101.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, adiante designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 25.º

[...]

1 - [...].

2- [...].

3- [...].

4- [...].

5- Aos rendimentos brutos da categoria A dos sujeitos que se encontrem na situação prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º é ainda deduzida uma percentagem da remuneração, fixada por despacho conjunto dos membros do governo com a tutela da área das finanças e dos negócios estrangeiros, determinada para cada país de exercício de funções e adequada a ter em conta a relação de paridade de poder de compra entre Portugal e esse país.



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

6- A dedução referida no número anterior é apenas aplicável aos sujeitos passivos que não auferiram de abono isento ou não de sujeito a IRS que corresponda também aquela finalidade, sendo tida em conta na determinação da remuneração relevante para efeitos da retenção prevista no artigo 99.º»

Assembleia da República, 17 de novembro de 2017

Os Deputados,

Paulo Sá

Miguel Tiago

Carla Cruz

Nota justificativa: Os trabalhadores em regime de contrato em funções públicas que exercem funções na Rede Externa - Consulados e Missões Diplomáticas - estão por força do quadro legal vigente sujeitos a obrigações fiscais em Portugal.

Esta obrigação legal tem conduzido a uma “sobretributação”, pelo que se impõe a sua correção.

Com esta proposta corrige-se essa “sobretributação” mediante a não sujeição a IRS de uma percentagem da remuneração auferidas por estes trabalhadores.